

A Regulação da Distribuição Elétrica

Lisboa, fevereiro de 2020

Filipe Matias Santos

Plano de Exposição

- I. Introdução à Regulação da Energia: a distribuição de energia elétrica
- II. Breve panorama das competências da ERSE

Plano de Exposição

- I. Introdução à Regulação da Energia: a distribuição de energia elétrica
- II. Breve panorama das competências da ERSE

- Falhas de mercado;
- Persistência de monopólios;
- Fortes assimetrias informativas.



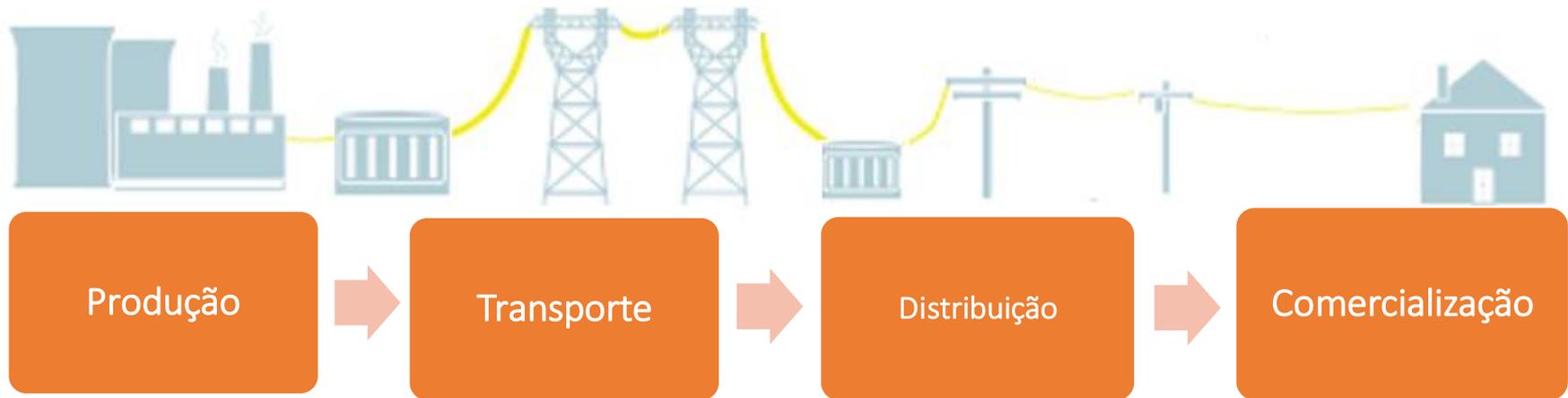
Caso da energia: regulação centra-se, sobretudo, nos setores da eletricidade e do gás natural (*power and gas*), no contexto da atividade das grandes indústrias de rede (*network industry*), dado serem estes os mais fortemente afetados por persistentes falhas de mercado (*market failures*).

- Doutrina das *essential facilities*;
- Separação de atividades (*unbundling*);
- Direito de acesso regulado por terceiros (*third-party access*);
- Definição regulatória de tarifas de acesso (definição dos réditos das atividades monopolistas, a interoperabilidade das redes e exigências de qualidade do serviço);
- Supervisão das atividades de mercado.





- Caso pioneiro: *Munn v. Illinois*, 94 U.S. 113, em 1877, a propósito dos armazéns de grão
Legitimidade de interferência do Estado na propriedade privada: regulação de preços máximos de armazenagem em Chicago.
- No caso de indústrias de redes, no caso *United States v. Terminal R.R. Ass'n*, 224 U.S. 383, em 1912
Não admissão de discriminações injustificadas no acesso a uma infraestrutura essencial, que no caso se traduzia no controlo de todas as pontes e estações de e para St. Louis, impedindo que outras empresas o fizessem.
- No plano comercial teve aplicação no caso *American Tel. & Tel. v. North American Industries*, 772 F. Supp. 777 (S.D.N.Y. 1991)



- Separação contábilística, funcional e jurídica;
- Separação patrimonial no caso do operador da RNT;
- Operação das infraestruturas dissociada da produção e da comercialização;
- Acesso por terceiros (TPA) através de acesso regulado: *non-discriminatory third-party access to networks*.



Atividade em concorrência (sob supervisão):

1. Produção;
2. Mercados (PPA, OTC)*;
3. Comercialização.

Atividades em Monopólio (regulação económica):

1. Redes elétricas de serviço público (RESP) no continente;
2. Empresas verticalmente integradas nas Regiões Autónomas;
3. OLMC (*switching*);
4. Operador de Mercado Ibérico (*Nominated Electricity Market Operator*)*;
5. Comercialização de último recurso (*incumbent suppliers*);
6. Zona Piloto Espaço Marítimo (ENONDAS).

1. Rede Nacional de Distribuição:

- Alta e Média Tensão;
- Concessão Estatal até 2044.

2. Baixa Tensão:

- Atribuídas pelos órgãos competentes de cada município do continente ou de associações de municípios;
- Possibilidade de os municípios optarem pela **exploração direta** ou pela **concessão** (remissão);
- Concessões por 20 anos;
- Não inclui CUR (art. 73.º do DL n.º 29/2006, atribuição por concurso a aprovar pelo Governo (art. 52.º, n.º 4 do DL n.º 172/2006)).

- Proporcionar acesso às **redes**, de forma não discriminatória;
- **Veicular a energia** elétrica dos pontos de receção aos pontos de entrega;
- Acesso baseado em **tarifas** aplicáveis a todos os clientes;
- Assegurar cumprimento dos **padrões de qualidade de serviço**;
- Cumprimento dos deveres regulamentares.



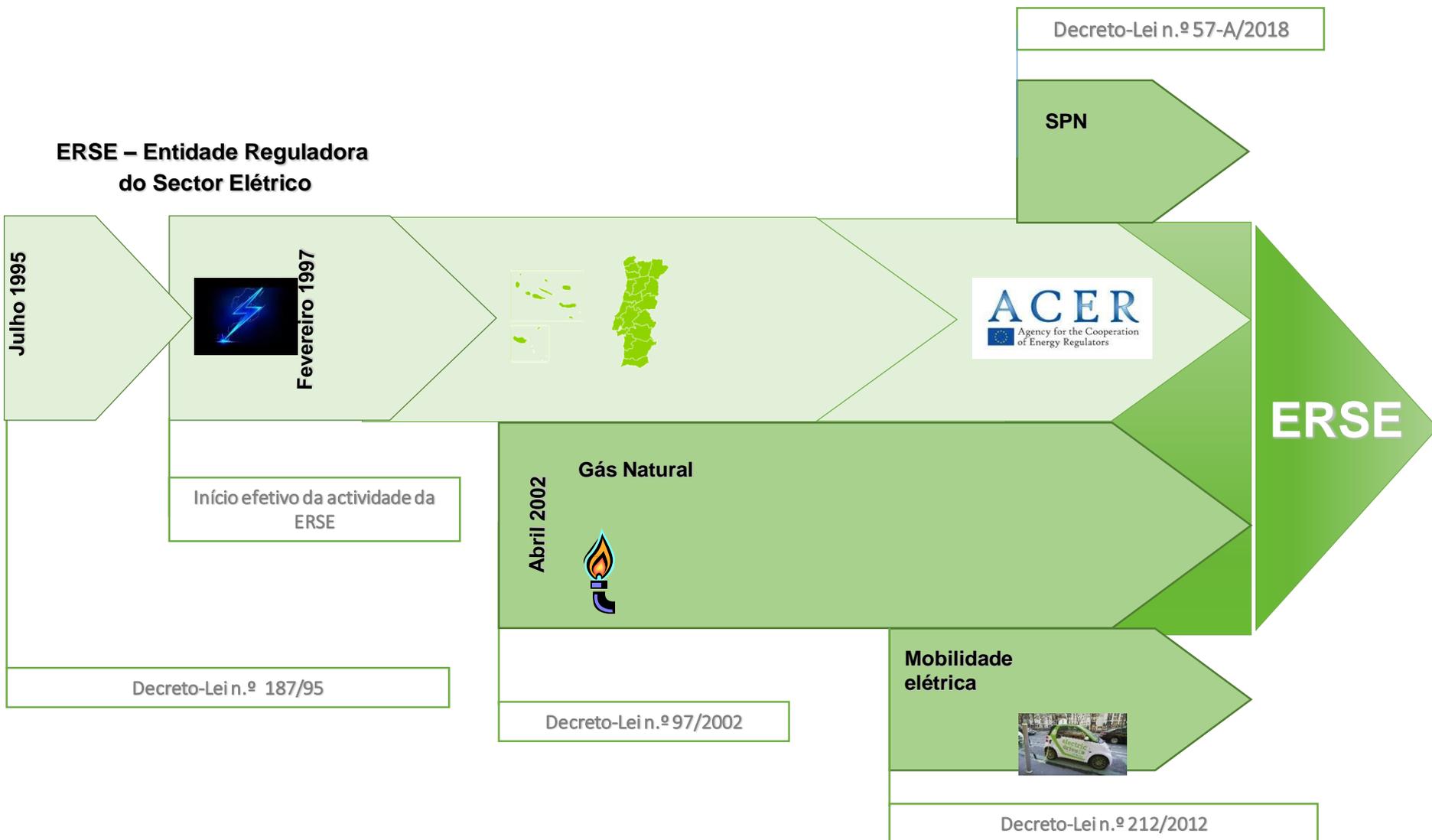
Plano de Exposição

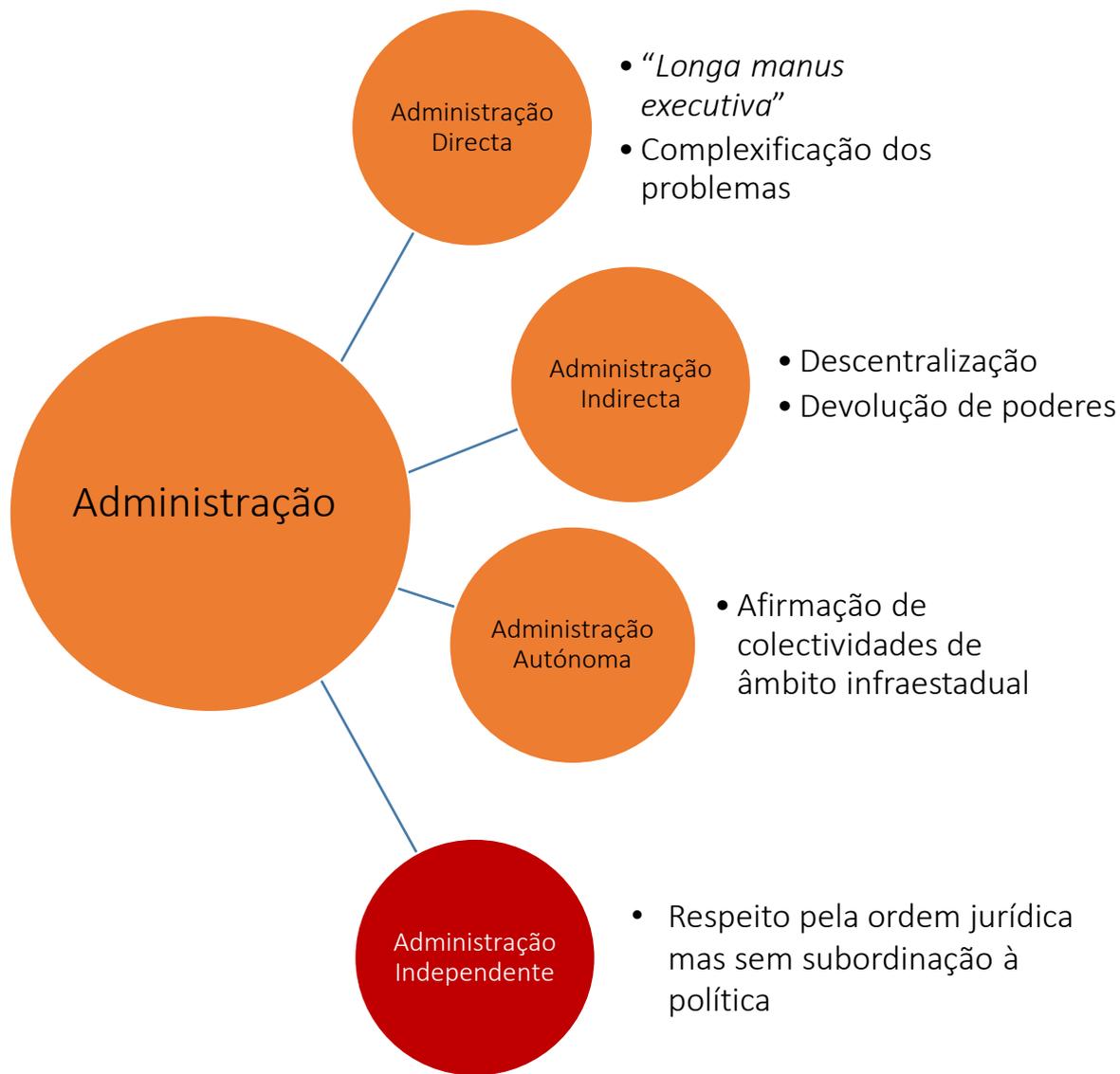
- I. Introdução à Regulação da Energia: a distribuição de energia elétrica
- II. Breve panorama das competências da ERSE

Distribuição de Eletricidade



**ERSE – Entidade Reguladora
do Sector Elétrico**





ACER



Agency for the Cooperation
of Energy Regulators



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS



Comissão
Europeia



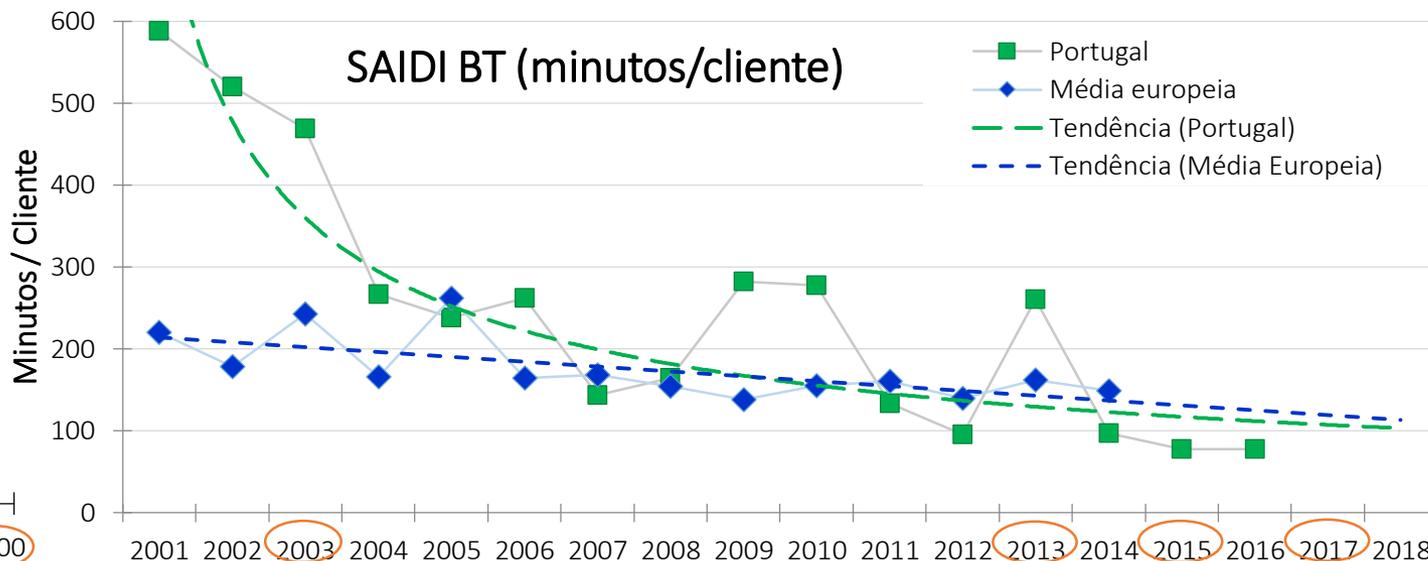
CEER

Council of European
Energy Regulators



Fostering energy markets,
empowering **consumers**.

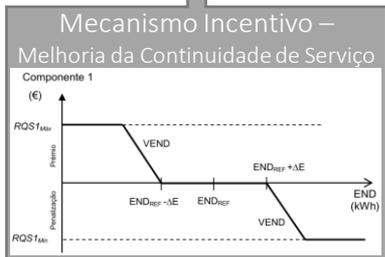




1995 1996 2000

↑
Início da Liberalização do Setor Elétrico em Portugal

↑
Publicação do primeiro Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS)



↑
Publicação do primeiro RQS pela ERSE

↑
Revisão do RQS pela ERSE





Sistema Tarifário

- Tarifas reguladas aplicadas às diversas atividades (uso das redes, uso global dos sistema, comercialização de último recurso);
- Igualdade de tratamento, oportunidades, transparência e aditividade;
- Uniformidade tarifária;
- Inexistência de subsídios cruzados;
- Transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente;
- Proteção de clientes face à evolução das tarifas, assegurando o equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas;
- Criação de incentivos ao desempenho eficiente das atividades reguladas.

- **Metodologias tarifárias:**
 - **Regulação focada nos custos**, por taxa de remuneração (*rate of return*), da qual deriva a regulação por custos aceites (*cost plus*);
 - **Regulação dita por “incentivos”** (*incentive-based regulation*): ex. *revenue-cap*, *price-cap*.

Dois eixos da regulação de um monopólio natural

Definir os proveitos (réditos) permitidos decorrentes da gestão das infraestruturas de rede

“Simular” o mercado, de forma a ultrapassar os inconvenientes dos monopólios naturais (controlo dos custos, maior qualidade de serviço, inovação, etc).

> ótica empresa

Definir as tarifas de uso das infraestruturas de rede que recuperam os proveitos permitidos

Garantir que os preços reflitam a estrutura de custos de uma forma equitativa, dando os sinais adequados aos consumidores.

> ótica consumidores

Princípios e metodologias de regulação dos monopólios naturais.

A diferenciação dos preços apenas garante o ressarcimento dos custos de uma forma mais eficiente em termos estáticos (no momento).

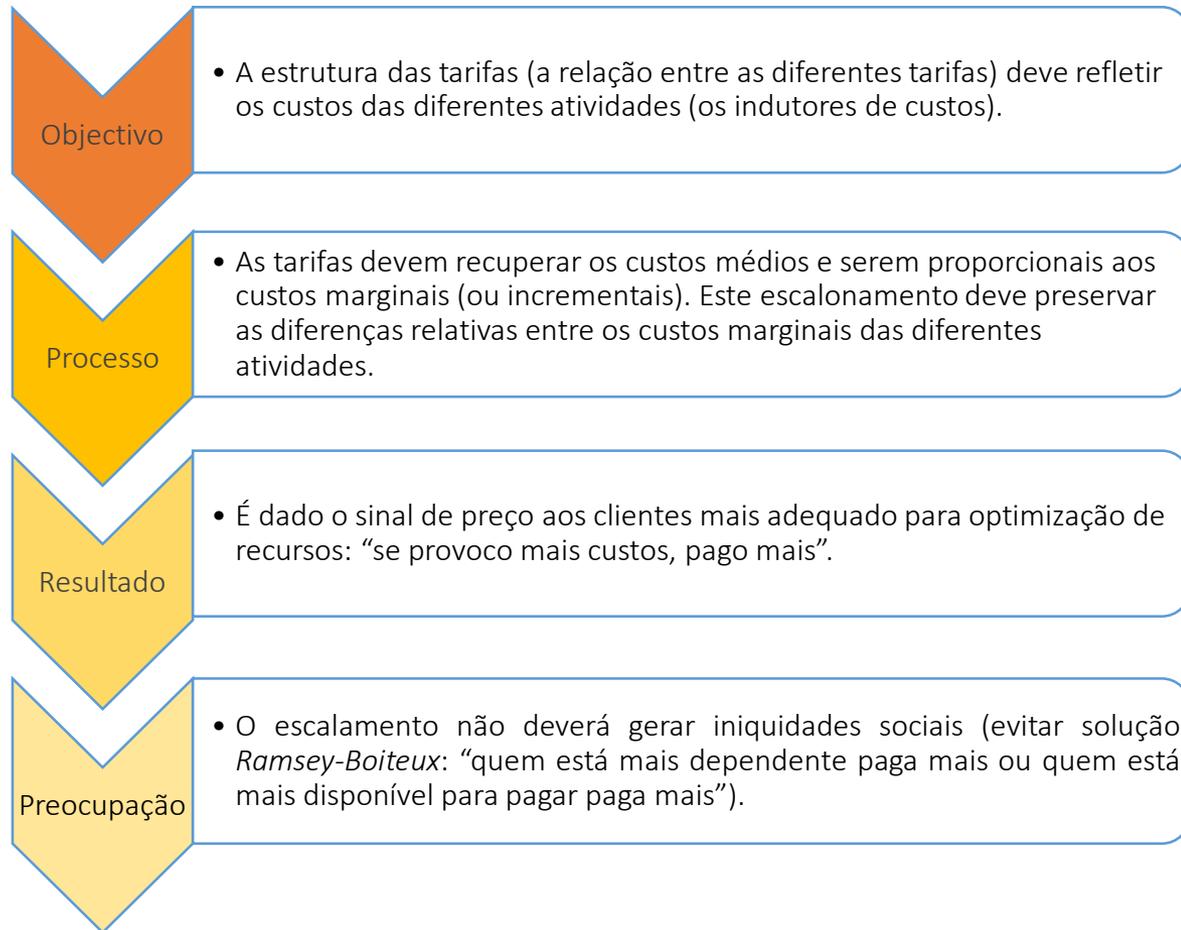
No entanto, ao longo do tempo, o ambiente competitivo proporciona os incentivos necessários para as empresas:

Diminuírem os seus custos (eficiência de afectação dos recursos e técnica)

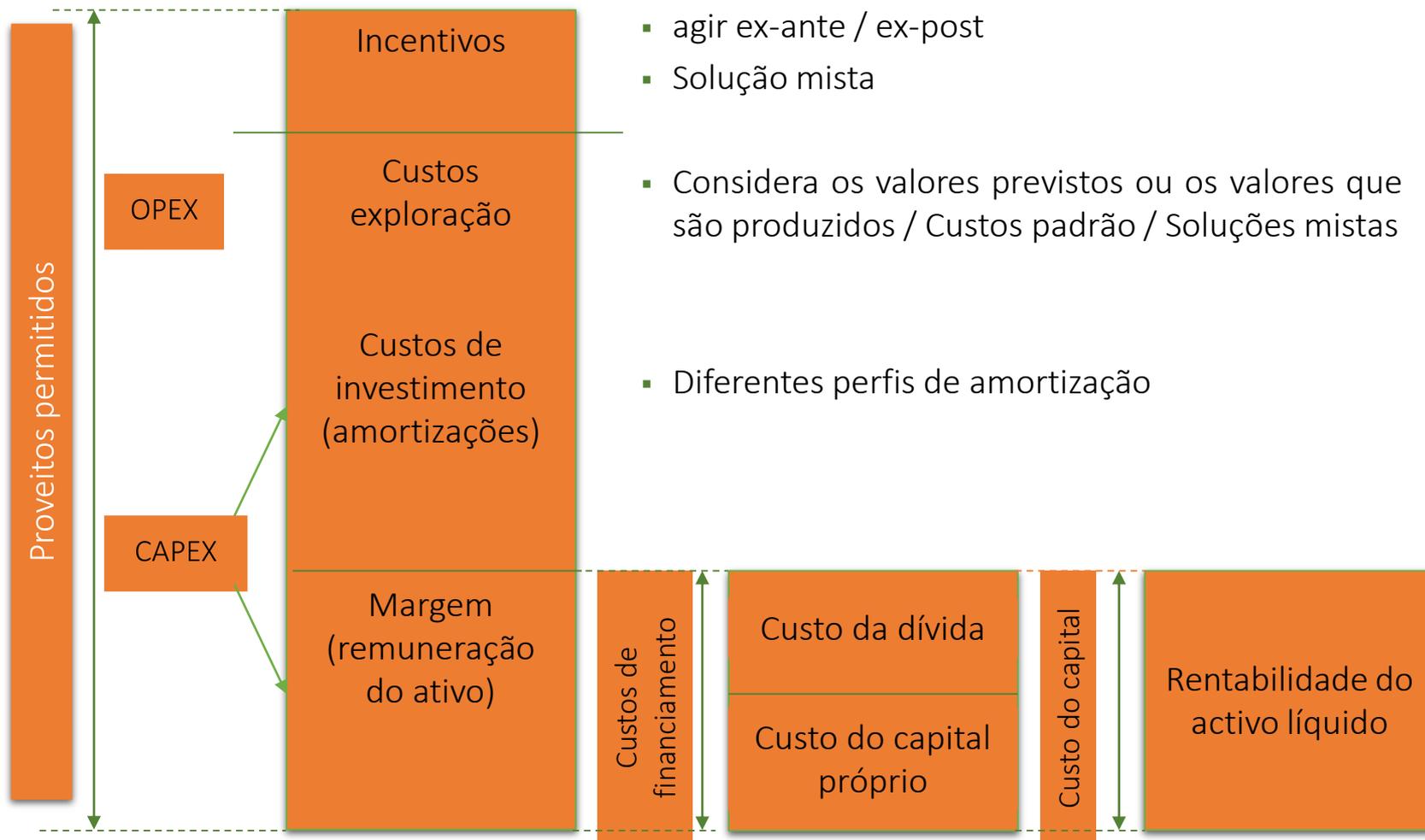
Inovarem

Melhorarem a qualidade dos seus produtos ou serviços

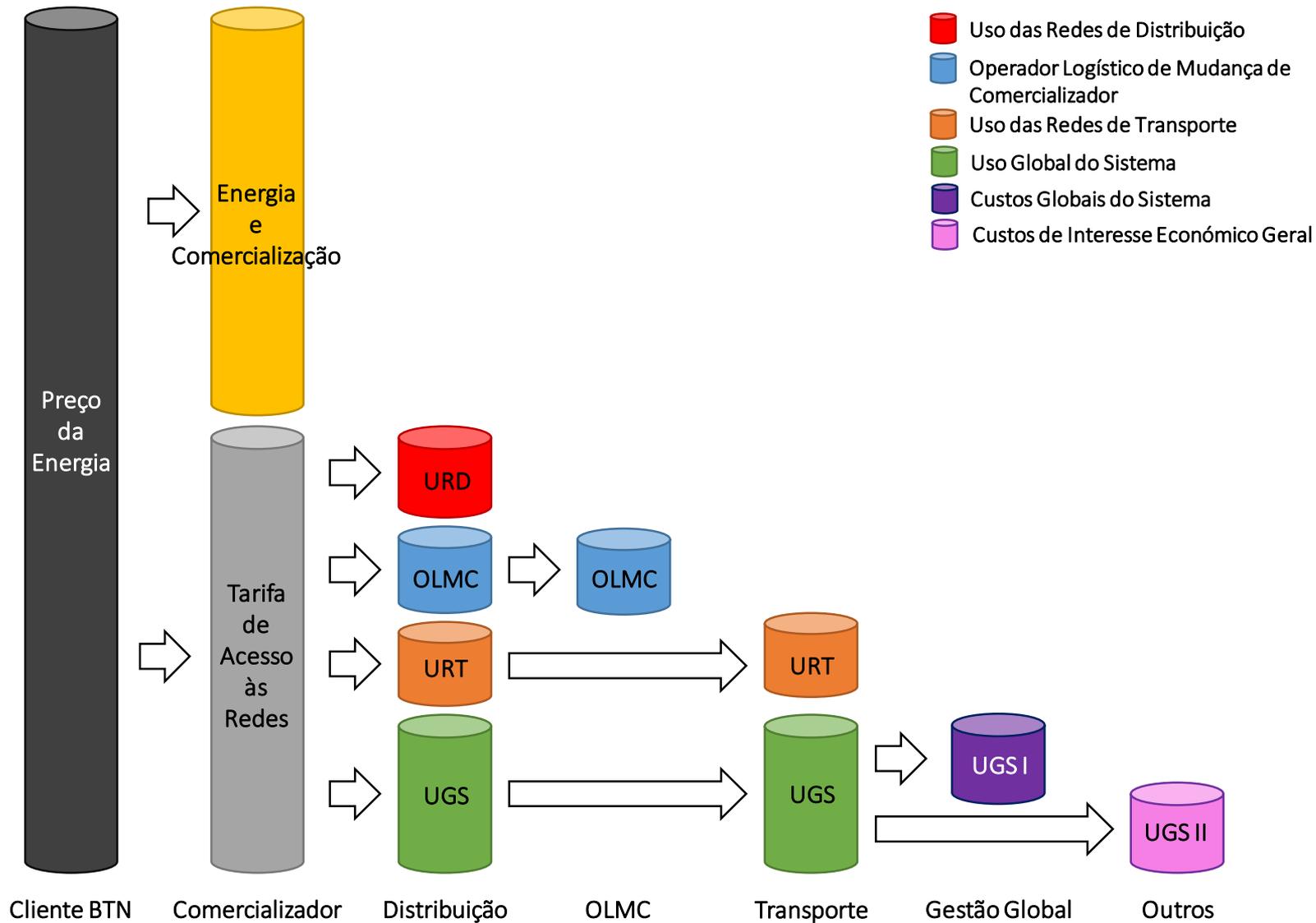
Recuperação dos Proveitos Permitidos – Tarifas



Ex. *Rate of Return e incentivos*



Fluxo das Tarifas de Energia







Filipe Matias Santos

EDIFÍCIO RESTELO
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3º
1400-113 Lisboa
Portugal
Tel: +(351) 21 303 32 00
Fax: +(351) 21 303 32 01 • e-mail: erse@erse.pt
url: <http://www.erse.pt>

OBRIGADA!